

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL E PLANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2019

Processo Administrativo n. 24/2019

Dispensa de Licitação n. 08/2019

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Allium Flores e Presentes Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 95.810.800/0001-84, com endereço na Avenida Antônio Carlos Altenburger, n. 194, Bairro Centro, Treze Tílias/SC, CEP 89650-000, representada por sua sócia e administradora Luiza Altenburger Neuhauser, CPF 693.320.379-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93**, com recursos próprios, de empresa especializada no ramo de floricultura para a prestação de serviços e fornecimento de material e plantas para a Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	90	Caixa	Mudas de flores de verão: sálvia vermelha	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
02	60	Caixa	Mudas de flores de verão: tagete	R\$ 15,00	R\$ 900,00
03	10	Caixa	Mudas de flores de inverno: petúnia	R\$ 15,00	R\$ 150,00
04	60	Caixa	Mudas de flores de inverno: boca de leão	R\$ 15,00	R\$ 900,00

05	80	Caixa	Mudas de flores de inverno: cravina.	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
06	50	M ²	Mudas de grama Esmeralda	R\$ 9,50	R\$ 475,00
07	10	Caixa	Mudas de grama Preta	R\$ 17,00	R\$ 170,00
08	10	Caixa	Mudas de Liriópe Roxo	R\$ 34,00	R\$ 340,00
09	10	Caixa	Mudas de Mini ou Falsa Erica	R\$ 22,50	R\$ 225,00
10	10	Caixa	Mudas de Clorofito	R\$ 22,50	R\$ 225,00
11	10	Unid.	Mudas de Buxus Grande	R\$ 40,00	R\$ 400,00
12	15	Unid.	Mudas de Buxus Pequeno	R\$ 20,00	R\$ 300,00
13	03	Unid.	Mudas de Cipreste-italiano	R\$ 80,00	R\$ 240,00
14	02	Unid.	Mudas de Palmeira Fênix Grande	R\$ 140,00	R\$ 280,00
15	02	Unid.	Mudas de Palmeira Fênix Média	R\$ 90,00	R\$ 180,00
16	02	Unid.	Mudas de Palmeira Fênix Pequena	R\$ 40,00	R\$ 80,00
17	04	Unid.	Mudas de Viburno	R\$ 27,00	R\$ 108,00
18	08	Unid.	Mudas de Podocarpus	R\$ 30,00	R\$ 240,00
19	02	Unid.	Mudas de Caleandra	R\$ 45,00	R\$ 90,00
20	03	Unid.	Mudas de Dracena Tricolor	R\$ 60,00	R\$ 180,00
21	03	Unid.	Mudas de Arundina	R\$ 20,00	R\$ 60,00
22	01	Unid.	Mudas de Philodendron	R\$ 120,00	R\$ 120,00
23	10	Unid.	Mudas de Moréia	R\$ 14,00	R\$ 140,00
24	05	Unid.	Mudas de Clusia Variegata	R\$ 34,00	R\$ 170,00
25	03	Unid.	Mudas de Cróton	R\$ 95,00	R\$ 285,00
26	60	Unid.	Mudas de Agapanthus	R\$ 8,00	R\$ 480,00
27	20	Unid.	Mudas de Jasmim-amarelo	R\$ 18,00	R\$ 360,00
28	60	Unid.	Mudas de Lírio-laranja	R\$ 8,00	R\$ 480,00
29	20	Saco 25 kg	Substrato	R\$ 28,00	R\$ 560,00
30	05	Saco 50 kg	Adubo orgânico	R\$ 30,00	R\$ 150,00
31	28	Unid.	Mudas de Gerânio	R\$ 14,00	R\$ 392,00
32	01	Hora	Serviços de orientação, poda e limpeza dos espaços públicos abaixo: - Frente do prédio da Prefeitura Municipal; - Frente do Terminal de Transporte Escolar; - Praça da Escola de Educação Básica Joaquim D´Agostini/CIEL; - Frente da Casa da Cidadania; - Frente e lateral da Igreja Matriz; - Frente do Pavilhão da Igreja Matriz; - Frente da Casa da Mortuária; - Frente e lateral da Casa do Idoso; - Parque na Área de Lazer Municipal; - Frente e lateral do Terminal Rodoviário municipal;	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

			- Canteiros nos Portais de entrada e saída da cidade; Canteiros em frente a sede do CRAS; Jardim CEI Anjo Azul; Estacionamento em frente a Prefeitura Municipal; Canteiros de flores em frente ao Ginásio Municipal de Esportes; Canteiros de redutores de velocidade da Rua 07 de setembro, centro; e, Canteiros do cemitério municipal.		
				TOTAL: R\$ 16.830,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor a ser pago pela prestação dos serviços é **R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais)**. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente prestação dos serviços e o fornecimento do material e plantas, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras, verificada a conferência do trabalho por parte de servidor da Administração.

3.2 – O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de apresentação de propostas.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 - Os dados bancários para pagamento serão informados posteriormente.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

3.9 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2019, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE	02-SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
Proj./At.	15.452.1006.2.016-MANUTENÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS
Compl.Elem.	3.3.90.30.31.00.00.00 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos (45)
Compl.Elem.	3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação (45)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais e plantas e prestar os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a Secretária Municipal de Administração;

- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Disponibilizar pessoal técnico especializado, podendo subcontratar, quando for o caso e por sua inteira responsabilidade, equipe multidisciplinar com vistas ao atendimento do objeto deste contrato;
- g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato; e,
- j) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE; e,
- k) Manter a habitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - Início da prestação do serviço e entrega do material e plantas: até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, respeitadas as épocas de plantio e poda de cada planta e a vigência contratual.

7.2 - Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI'S) necessários para a realização da mesma, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.

7.3 – O fiscal do contrato nomeará servidor que ficará responsável por acompanhar os trabalhos da contratada e aprender todas as técnicas e cuidados com plantas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, **com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos)**, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito e ao Processo de Dispensa que originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 01 de julho de 2019.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Allium Flores e Presentes Eireli
Luiza Altenburger Neuhauser
Sócia e administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____